GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 421/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **14.284.483/0001-08**, situada à **Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000**, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, **Sr. Yurgan Targe Passos Santana**, RG nº 08.376.818-12 (SSP/BA), CPF nº 004.256.495-63, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MA SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS E COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - EAGLE COMERCIO & SERVICOS, empresa com sede na Avenida Dinamonte, nº 91, Argoim, Rafael Jambeiro/BA, CEP: 44.525-000, inscrita no CNPJ sob nº 41.188.353/0001-44, representada neste ato, pelo Sr. Marcio Fernando Silveira Azevedo Filho, portador do RG nº 11.949.457-40 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 031.219.595-81, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, tendo por objeto a locação mensal de móveis para escritório para atender às demandas do **Pronto Atendimento São Marcos**, localizado na Rua Djalma Sanches, 38 – São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41253-330, vinculado ao **Contrato de Gestão nº 324/2022** firmado entre o **Município de Salvador/BA** e a **S3 Gestão em Saúde**, **regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.**

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação mensal de 04 cadeiras fixas modelo secretária alta, destinadas à suprir as demandas assistenciais do **Pronto Atendimento**

D4Sign 7a15e8c3-7549-40d8-8ccf-dcaf3e281470 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

São Marcos, em conformidade com as especificações técnicas descritas na **Proposta Comercial** no **ANEXO II**, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento do **Pronto Atendimento São Marcos**, as diretrizes previstas no **Contrato de Gestão nº 324/2022** firmado entre o **Município de Salvador/BA** e a **CONTRATANTE**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

1.3. A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pela adequada disponibilização, manutenção e suporte das cadeiras locadas, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

1.4. Em caso de falha, vício, defeito ou indisponibilidade do equipamento locado, a **CONTRATADA** deverá providenciar **imediata manutenção corretiva** ou, quando necessário, a **substituição por outro equipamento equivalente ou superior**, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços hospitalares.

SEÇÃO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes

2.1. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos e para todos os efeitos legais, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;
b) Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e formalmente aceita pela **CONTRATANTE**;

D4Sign 7a15e8c3-7549-40d8-8ccf-dcaf3e281470 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

2.2. Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA

3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.

3.2. Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

3.3. Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.

3.4. Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

3.5. Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

3.6. Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.

3.7. Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

D4Sign 7a15e8c3-7549-40d8-8ccf-dcaf3e281470 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

3.8. Providenciar, em caso de falha, vício ou indisponibilidade do equipamento locado, a imediata manutenção corretiva ou a substituição por outro equipamento equivalente ou superior, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços hospitalares.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

4.2. Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

4.3. Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

4.4. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências do **Pronto Atendimento São Marcos** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

4.5. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

4.6. Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

4.7. Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, **ficando certo, contudo, que a CONTRATADA não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria CONTRATANTE**.

D4Sign 7a15e8c3-7549-40d8-8ccf-dcaf3e281470 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO V
DO VALOR

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R$55,00 (cinquenta e cinco reais) por cada cadeira, perfazendo a quantidade de 04 (quatro) unidades e o valor total de **R$220,00 (duzentos e vinte reais)**, pagos mensalmente.

5.2. O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

SEÇÃO VI
DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1. O pagamento pelos serviços executados será devido no mês subsequente à sua efetiva prestação, devendo a liquidação ocorrer até o dia **20 (vinte)** de cada mês, desde que observadas todas as condições estabelecidas neste contrato.

6.2. O pagamento dos serviços executados em cada competência fica condicionado, cumulativamente, à:

a) entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente aprovado **e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

b) apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

c) apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal

D4Sign 7a15e8c3-7549-40d8-8ccf-dcaf3e281470 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii) INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

6.3. Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida.

Cláusula Sétima – Do Valor Consignado

7.1. O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

7.2. Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento

8.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante **crédito eletrônico** em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos

9.1. Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

D4Sign 7a15e8c3-7549-40d8-8ccf-dcaf3e281470 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO VII

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima – Da Vigência

10.1. O presente contrato terá vigência com início em **27/08/2025** e término em **26/08/2026**, observada, em qualquer hipótese, a vigência do **Contrato de Gestão nº 324/2022**, firmado entre a **CONTRATANTE** – **S3 GESTÃO EM SAÚDE** – e o **Município de Salvador/BA**, ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.

10.2. O contrato poderá ser **prorrogado mediante termo aditivo**, desde que mantida a vigência do **Contrato de Gestão nº 324/2022**.

10.3. As partes deverão manifestar interesse na prorrogação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do término da vigência então em curso, para fins de elaboração e assinatura do respectivo **Termo Aditivo**, sem prejuízo da continuidade operacional.

10.4. O presente contrato poderá ser **denunciado imotivadamente por qualquer das partes**, mediante **notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, **sem incidência de multa rescisória ou indenização**, permanecendo exigíveis as obrigações vencidas e aquelas necessárias à adequada transição e à restituição do equipamento locado, **ressalvado o disposto no item 10.6**.

10.5. Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 324/2022** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

10.6. A **não renovação**, **suspensão**, **extinção** ou **rescisão**, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 324/2022** implicará a **extinção automática e de pleno direito** do presente contrato, **independentemente de notificação prévia** e **sem que caiba à CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

10.7. A **prorrogação contratual** fica condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, ao **adimplemento das obrigações contratuais** e à **ausência de pendências** relativas à execução dos serviços no período anterior.

D4Sign 7a15e8c3-7549-40d8-8ccf-dcaf3e281470 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.8. Para fins dos itens **10.3** e **10.4**, considera-se válida a **notificação por e-mail institucional com confirmação de recebimento** ou por **correspondência com aviso de recebimento (AR)**, encaminhada aos endereços indicados neste contrato ou posteriormente atualizados por escrito.

SEÇÃO VIII
DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **observado o contraditório e a ampla defesa**, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

II. Multa compensatória de até **10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** ou, a critério da **CONTRATANTE**, **sobre o valor da parcela do serviço afetado**, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

III. Suspensão do pagamento dos serviços enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

IV. Rescisão contratual por justa causa, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

11.2. As penalidades de **multa** e **suspensão de pagamento** poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a **rescisão contratual**, caso a gravidade da conduta assim justifique.

11.3. Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de **multa contratual** poderão ser **compensados** com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

11.4. Em caso de necessidade de **cobrança judicial ou extrajudicial** dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos **custos de cobrança**, incluindo honorários advocatícios fixados em **15% (quinze por cento) sobre o valor devido**,

D4Sign 7a15e8c3-7549-40d8-8ccf-dcaf3e281470 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

além de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês** e **correção monetária pelo IPCA-E**.

SEÇÃO IX
DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela CONTRATANTE

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nos seguintes casos:

a) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;

b) cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;

c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

d) paralisação imotivada dos serviços, sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**;

e) subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

f) desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

g) cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;

h) dissolução da sociedade, alteração da finalidade ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;

i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

j) extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 324/2022**, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **Município de Salvador/BA.**

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA

13.1. Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

a) inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

b) atraso superior a **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de emissão, no

D4Sign 7a15e8c3-7549-40d8-8ccf-dcaf3e281470 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão

14.1. A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por **e-mail institucional com confirmação de recebimento** ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.

Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão

15.1. A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 324/2022**, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **Município de Salvador/BA**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, **independentemente de notificação prévia** e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão Imotivada

16.1. As partes poderão rescindir o presente contrato de forma **imotivada**, mediante notificação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, contados da data da comunicação, sem a incidência de multa rescisória ou qualquer outra penalidade, ressalvadas as obrigações já vencidas e aquelas necessárias à adequada transição dos serviços.

SEÇÃO X
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Sétima – Da Identificação e Suspensão

17.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A suspensão cautelar será proporcional e limitada ao objeto diretamente afetado

D4Sign 7a15e8c3-7549-40d8-8ccf-dcaf3e281470 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

pelos fatos sob apuração, não podendo inviabilizar a continuidade dos serviços essenciais ou causar prejuízo desnecessário à execução contratual.

Cláusula Décima Oitava – Das Consequências

18.1. Confirmada a ocorrência de qualquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

18.2. As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Nona – Das Definições

Para os fins deste contrato, consideram-se:

a) Prática de corrupção: oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;

b) Prática fraudulenta: falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;

c) Prática colusiva: ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;

e) Prática obstrutiva: conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

Cláusula Vigésima – Da Responsabilização Individual

20.1. Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das

D4Sign 7a15e8c3-7549-40d8-8ccf-dcaf3e281470 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

penalidades contratuais e legais cabíveis.

20.2. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligência compatíveis.

SEÇÃO XI
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Primeira – Da Responsabilidade das Partes

21.1. Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

21.2. Em especial, as partes obrigam-se a:

a) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;

b) Responder integralmente por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;

c) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;

d) Assumir integral responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

e) Responder pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Cláusula Vigésima Segunda – Da Interpretação e Omissões

22.1. As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas

D4Sign 7a15e8c3-7549-40d8-8ccf-dcaf3e281470 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Vigésima Terceira – Das Notificações

23.1. As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

SEÇÃO X
DO FORO

Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro

24.1. Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, diante das testemunhas abaixo.

Salvador (BA), 28 de agosto de 2025.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Sr. Yurgan Targe Passos Santana Diretor-Presidente	**Sr. Marcio Fernando Azevedo Filho** Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

D4Sign 7a15e8c3-7549-40d8-8ccf-dcaf3e281470 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

MA SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS E COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - EAGLE COMERCIO & SERVICOS, empresa com sede na Avenida Dinamonte, nº 91, Argoim, Rafael Jambeiro/BA, CEP: 44.525-000, inscrita no CNPJ sob nº 41.188.353/0001-44, representada neste ato, pelo Sr. Marcio Fernando Silveira Azevedo Filho, portador do RG nº 11.949.457-40 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 031.219.595-81**, assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.284.483/0001-08**, situada à **Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000**, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;
b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;

D4Sign 7a15e8c3-7549-40d8-8ccf-dcaf3e281470 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

a) Informações relativas à Recursos Humanos;
b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada

D4Sign 7a15e8c3-7549-40d8-8ccf-dcaf3e281470 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

D4Sign 7a15e8c3-7549-40d8-8ccf-dcaf3e281470 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador (BA), 28 de agosto de 2025.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Sr. Yurgan Targe Passos Santana Diretor-Presidente	**Sr. Marcio Fernando Azevedo Filho** Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

D4Sign 7a15e8c3-7549-40d8-8ccf-dcaf3e281470 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

EAGLE
COMÉRCIO & SERVIÇOS

Salvador, Ba, 28 de agosto de 2025.

Proposta nº 053/2025.

À
Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em saúde.

Ref.: Locação de Móveis para escritório

Prezados Senhores,

A **EAGLE COMERCIO & SERVICOS**, inscrita no CNPJ nº 41.188.353/0001-44, vem por meio desta apresentar proposta comercial conforme solicitado.

1. OBJETO DA PROPOSTA

Constitui objeto da presente proposta, de serviços de locação mensal de móveis para escritório no período de 12 meses.

Faz parte da proposta a locação de **04 (quatro) cadeiras fixas secretária alta**, confome modelo abaixo (imagem ilustrativa).



Página 1/2

Avenida Dinamonte, nº 91, Argoim
Rafael Jambeiro - Bahia
CEP: 44525-000
eaglecomserv@gmail.com

D4Sign 7a15e8c3-7549-40d8-8ccf-dcaf3e281470 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

EAGLE
COMÉRCIO & SERVIÇOS

2. LOCAL DA INSTALAÇÃO

Os serviços serão prestados nas instalações da UPA de São Marcos, na cidade de Salvador, Bahia.

3. PROPOSTA DE PREÇO

A referida proposta tem o valor mensal de R$55,00 (cinquenta e cinco reais) por cada uma das cadeiras, perfazendo o valor mensal de ***R$220,00 (duzentos e vinte reais) mensais***.

Esta proposta tem a validade de 30 (trinta) dias.

O faturamento será mensal e sucessivo através de quitação mediante boleto bancário ou depósito em conta, com seu primeiro vencimento anterior a entrega dos equipamentos.

Atenciosamente,

Raphael B. M. Azevedo
Comercial
EAGLE COMERCIO & SERVICOS
CNPJ nº 41.188.353/0001

Avenida Dinamonte, nº 91, Argoim
Rafael Jambeiro - Bahia
CEP: 44525-000
eaglecomserv@gmail.com

www.s3saude.com.br
contato@s3saude.com.br
D4Sign 7a15e8c3-7549-40d8-8ccf-dcaf3e281470 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

22 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 30 de September de 2025, 08:36:55

CONTRATO EAGLE - PASM pdf

Código do documento 7a15e8c3-7549-40d8-8ccf-dcaf3e281470

Assinaturas

Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Andréia Correia de Souza

Elaine Machado Almeida
gerenteadm.pasm@s3saude.com.br
Assinou como testemunha



Rogério Caíque Da Silva Magalhães Santos
contratos3.sede@s3saude.com.br
Assinou como CIENTE

Rogério Magalhães Santos

Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto

Vanessa Multari da Silva Galvão
vanessa.galvao@s3saude.com.br
Aprovou

Vanessa Multari da Silva Galvão

Marcio Fernando Silveira Azevedo Filho
eaglecomserv@gmail.com
Assinou como parte

Marcio F. S. A. Filho

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

17 Sep 2025, 10:03:35
Documento 7a15e8c3-7549-40d8-8ccf-dcaf3e281470 **criado** por ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email:contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-17T10:03:35-03:00

17 Sep 2025, 10:10:29
Assinaturas **iniciadas** por ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-09-17T10:10:29-03:00

17 Sep 2025, 10:13:01

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 41488) - Geolocalização: -12.9832934 -38.4540932 - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2025-09-17T10:13:01-03:00

19 Sep 2025, 14:03:54
ELAINE MACHADO ALMEIDA **Assinou como testemunha** (72f31e55-2684-4bcc-8e0f-03ed60687fd8) - Email: gerenteadm.pasm@s3saude.com.br - IP: 200.143.112.154 (200.143.112-154.brdigital.net.br porta: 11234) - Documento de identificação informado: 577.490.275-72 - DATE_ATOM: 2025-09-19T14:03:54-03:00

19 Sep 2025, 14:45:19
ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS **Assinou como CIENTE** (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5) - Email: contratos3.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 46620) - Geolocalização: -12.98533587598273 -38.4504637086928 - DATE_ATOM: 2025-09-19T14:45:19-03:00

19 Sep 2025, 17:44:16
MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 48146) - Geolocalização: -12.9690364 -38.4547505 - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-09-19T17:44:16-03:00

22 Sep 2025, 10:42:59
VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 179.237.235.180 (179-237-235-180.user.vivozap.com.br porta: 63614) - Geolocalização: -12.967463574864185 -38.47214104270542 - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2025-09-22T10:42:59-03:00

24 Sep 2025, 20:31:02
MARCIO FERNANDO SILVEIRA AZEVEDO FILHO **Assinou como parte** (ee515c94-9254-409a-850e-6f5bec0e56f4) - Email: eaglecomserv@gmail.com - IP: 177.193.214.243 (b1c1d6f3.virtua.com.br porta: 57802) - Geolocalização: -12.877824 -38.3090688 - Documento de identificação informado: 031.219.595-81 - DATE_ATOM: 2025-09-24T20:31:02-03:00

29 Sep 2025, 16:17:50
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 179.105.130.6 (b3698206.virtua.com.br porta: 25946) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-09-29T16:17:50-03:00

Hash do documento original
(SHA256):a1a82949ce6f0f7e2bf34b58c994b8a6ca75cab8f325406cca84fdb726b8be45
(SHA512):66fecaa9160dc2ce27244fc9ebb1035110aac4329a4e36ded8419b006698690001b4693bd1083a8b551ba9660a275d112a4e6c1fecab71682006bf0e9836e9cd

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.